



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL
CONSELHO SUPERIOR

**RESULTADO DO RECURSO IMPETRADO SOLICITANDO
ANULAÇÃO DA VOTAÇÃO E DO RESULTADO PRELIMINAR
DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES LOCAIS DE
CAMPUS E REITORIA - EDITAL Nº 05/2023**

Autor: Walber Wolgrand Menezes Marques, Siape: 1215832.

Assunto: Recurso com pedido de anulação da votação e do Resultado Preliminar da eleição dos membros das comissões locais de Campus e Reitoria.

O Presidente da Comissão Eleitoral do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução nº 949/2023/CONSUP/IFPA vem por meio deste, responder ao recurso impetrado no dia 13/04/2023, que solicita a **anulação da votação e do Resultado Preliminar da eleição dos membros das comissões locais de Campus e Reitoria**. Diante dos argumentos citados no documento em questão e considerando os entendimentos da Comissão Eleitoral do CONSUP, vimos por meio deste, prestar os devidos esclarecimentos:

1. No item 1 o pleiteante do recurso argumenta que a eleição, que ocorreu no dia 11/04/2023 teve seu período de votação alterado bem como o Edital no curso da votação e este fato teria atentado contra a “Segurança Jurídica” do processo. Esta comissão esclarece conforme comunicado nº 005/2023, publicado no site oficial do IFPA e amplamente divulgado por email e pelo Whatzap, que no dia da eleição, por volta das 16:30hs, recebemos informações de que vários votantes estavam tendo dificuldade de acesso ao sigeleição para votar. Prontamente repassamos as informações à DTI, que está dando suporte Técnico a esta comissão na operação do Sigleição. A DTI por sua vez, constatou que houve congestionamento no sistema Sigleição devido a alta quantidade de acessos simultâneos que os eleitores fizeram para votar. Em função disso houve travamento na máquina do sigleicao e tiveram que reinicia-lo, tendo o sistema ficado sem possibilidade de acesso por mais ou menos 1 (uma) hora. Neste



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLOGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL
CONSELHO SUPERIOR

sentido, para não prejudicar os eleitores ou trazer prejuízos ao tempo de votação garantido inicialmente no edital a comissão decidiu prorrogar em 1 (uma) hora o periodo de votação, considerando o mesmo tempo em que o sistema ficou indisponível. Obvio que com isso o edital teve de ser alterado. Vale lembrar que a comissão goza de autonomia para fazer retificação no edital sempre que houver justificativa plausível e a decisão tomada foi necessária para garantir a exata quantidade de tempo de votação, visto que o sistema ficou indisponível por periodo de em 1 (uma) hora.

2. No item 2 o pleiteante do recurso argumenta que o Edital com as mudanças não foi publicado no Site Oficial do IFPA, ferindo assim o principio da Publicidade. Esta comissão esclarece que, no mesmo dia da eleição (11/04/2023) após o sistema Sigeleição ter voltado ao normal, publicou um Comunicado oficial nº 005/2023 no Site do IFPA, página eleições e ainda enviou o mesmo documento pelo email institucional e Whatzap, garantindo assim o principio da Publicidade em relação a decisão de prorrogação do periodo de votação. Informamos ainda que o documento de Retificação bem como a nova versão do Edital foi publicado posteriormente ao comunicado nº 005/2023 ainda ontem dia 13/04/2023.

3. No item 3 o pleiteante do recurso argumenta que a prorrogação da votação não deveria ser feita mediante um comunicado, mas sim através de uma “Resolução” mencionando dia, local, e a data da reunião que deliberou pela decisão. Sobre esse item Esta comissão esclarece que não tem competência para criar qualquer Resolução, pois só quem tem plenos poderes para isso é o pleno do Conselho Superior ou o presidente do Conselho Superior em casos de aprovação *ad referendum*. Esta comissão informa que torna público suas decisões através de comunicado, pois este é um instrumento legítimo de informação.

4. No item 4 o pleiteante do recurso argumenta que esta comissão não tem poderes para alterar o edital, pois a Conselho Superior deu poderes para a comissão apenas Coordenar” e não “Disciplinar” o processo de eleição. Sobre esse item Esta comissão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL
CONSELHO SUPERIOR

esclarece que o decreto nº 6.986/2009, prevê que as eleições para Diretores Gerais e Reitor serão conduzidas por uma comissão eleitoral central e comissões eleitorais de Campus, instituídas especificamente para este fim (art. 4º). No art 5º preconiza-se que os representantes dessas comissões e seus respectivos suplentes devem ser escolhidos em processo Disciplinado e Coordenado pelo Conselho Superior. Desde então o pleno do Conselho Superior deflagra o processo eleitoral Instituído, através de resolução, uma comissão composta apenas por Conselheiros, responsáveis por coordenar o processo eleitoral de escolha das comissões locais. Portanto fica claro que, independente do termo “Coordenar” ou “Disciplinar” a responsabilidade final de conduzir o processo de eleição é do CONSUP, através de comissão instituída estritamente por conselheiros para este fim. E a comissão tem autonomia para conduzir todo o processo eleitoral, incluindo criação do edital e retificação do mesmo toda vez que houver necessidade.

5. No item 5 o pleiteante do recurso argumenta que no Comunicado nº 005/2023 que prorrogou o período de votação da eleição a comissão eleitoral teria atribuído à DTI (Diretoria de Tecnologia da Informação) à competência para operar o Sigeleição o que seria ilegal. Sobre esse item esta comissão esclarece que na 42ª Reunião Extraordinária do CONSUP, realizada no dia 10 de março de 2023, foi deliberado pela formação de uma Subcomissão composta mediante portaria (565/2023) por 1 Técnico de TI e 1 servidor da ASCOM. O papel da referida comissão no caso do Técnico de TI é o de operar o sistema Sigeleição, sob a supervisão da DTI. Portanto é falsa a afirmação de que a DTI está operando o Sigeleição. O papel da DTI é o de oferecer suporte Técnico a subcomissão (que opera o sigeleição) sempre que houver problemas no Sigeleição.

6. No item 6 o pleiteante do recurso continua usando os mesmos argumentos utilizados no item 5, de que a comissão atribuiu à DTI (Diretoria de Tecnologia da Informação) à competência para operar o Sigeleição e que a mesma teria feito até o processamento da Votação. Esta comissão reforça os esclarecimentos prestados na resposta do item anterior (5), de que a operação do Sigeleição está sob responsabilidade de uma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLOGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL
CONSELHO SUPERIOR

subcomissão criada mediante decisão do CONSUP e que a DTI cumpre o papel apenas de suporte Técnico a Subcomissão em caso de problemas no Sigeleição

Diante do exposto, Esta Comissão Eleitoral, firmou entendimento de que, os argumentos elencados por meio de recurso tempestivo são insuficientes para a efetiva anulação da votação e do Resultado Preliminar da eleição dos membros das comissões locais de Campus e Reitoria, e assim, resolvemos por **INDEFERIR**, o pedido formalizado no recurso em apreço.

Respeitosamente,

Marcelo Melo dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral CONSUP
Resolução 949/2023 – CONSUP